



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO PRESENCIAL 025/2018
REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 131/2018

CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO Nº 127/2018

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO, com sede localizada na Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253 centro, neste ato representado por seu Prefeito Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello.

CONTRATADA: LEONARDO RODRIGUES SABIÃO EPP, CNPJ 03.422.066/0001-68; com sede a Rua Coronel Otavio Meyer, 160, Sala 203, Centro, na cidade de Pouso Alegre – MG representada pelo Senhor Jonas Thomaz Vieira, CPF 073.120.276-79.

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas fica ajustado o presente instrumento, regido pela Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelos Decretos Municipais 1389/2002 e 1747/2011 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA destinados a suprir as necessidades das secretarias e departamentos municipais conforme relação constante dos Anexos II, do Edital de Pregão Presencial nº. 025/2018, a saber:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Código	Marca	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
27	05	Unid.	Placa Mãe. 1151.	9359	Mb MSI H110 M	240,00	1.200,00

1.2 – Os produtos objeto deste contrato, deverão ser produtos de boa qualidade, de acordo com as especificações contidas no **Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2- O valor global do presente Contrato fica estimado em **R\$1.200,00 (Hum mil e duzentos reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Os pagamentos serão feitos pela Secretaria Municipal de Fazenda, mediante a apresentação da nota fiscal, acompanhada da ordem de fornecimento, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2 – A Contratada deverá entregar os produtos no prazo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento;

3.3 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Muzambinho, CNPJ nº 18.668.624/0001-47, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

3.4 – A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pela Contratada, diretamente ao representante da Secretaria Requisitante, que somente atestará a entrega dos produtos e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

3.5 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei 8.666/93;

4.2 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente no exercício de 2018 e nos subsequentes: 02.0201.04.122.0401.1001 4490-52 ficha 01, 02.0201.04.122.0401.1001 4490-52 ficha 02, 02.0201.04.122.0401.2001 3390-30 ficha 07, 02.0201.04.122.0405.1003 4490-52 ficha 24, 02.0201.04.122.0405.2007 3390-30 ficha 29, 02.0201.04.181.0406.2008 3390-30 ficha 36, 02.0202.04.124.0408.1004 4490-52 ficha 41, 02.0202.04.124.0408.2010 3390-30 ficha 46, 02.0203.04.091.0409.1005 4490-52 ficha 49, 02.0203.04.091.0409.2011 3390-30 ficha 54, 02.0204.04.122.0401.1006 4490-52 ficha 56, 02.0204.04.122.0401.2012 3390-30 ficha 61, 02.0205.04.122.0401.1007 4490-52 ficha 63, 02.0205.04.122.0401.2013 3390-30 ficha 71, 02.0205.04.122.0410.1008 4490-52 ficha 78, 02.0205.04.122.0410.2017 3390-30 ficha 84, 02.0205.04.122.0411.1009 4490-52 ficha 88, 02.0205.04.122.0411.2018 3390-30 ficha 93, 02.0205.04.122.0412.1010 4490-52 ficha 99, 02.0205.04.122.0412.2019 3390-30 ficha 104, 02.0205.04.122.0413.1011 4490-52 ficha 108, 02.0205.04.122.0413.2020 3390-30 ficha 114, 02.0205.04.122.0414.1012 4490-52 ficha 117, 02.0205.04.122.0414.2021 3390-30 ficha 123, 02.0205.04.122.0415.1014 449052 ficha 126, 02.0205.04.122.0415.2022 3390-30 ficha 132, 02.0205.04.122.0416.1016



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

4490-52 ficha 136, 02.0205.014.122.0416.2024 3390-30 ficha 143, 02.0205.04.452.0417.1018 4490-52 ficha 151, 02.025.004.452.0417.2027 3390-30 ficha 157, 02.0205.04.452.0418.1019 4490-52 ficha 161, 02.0205.04.452.0418.2028 3390-30 ficha 167, 02.0205.15.452.1502.1024 4490-52 ficha 194, 0205.15.452.1502.2031 3390-30 721, 02.0205.18.122.1801.1030 4490-52 ficha 227, 02.0205.18.122.1801 2035 3390-30 ficha 232, 02.0205.18.541.1801.1031 4490-52 ficha 236, 02.0205.18.541.1801.2036 3390-30 ficha 237, 02.0205.20.122.2001 1033 4490-52 ficha 244, 02. 02.0205.20.122.2001 1034 4490-52 ficha 245, 02. 02.0205.20.122.2001 2039 3390-30 ficha 254, 02.0205.26.122.2601.1041 4490-52 ficha 279, 02.0205.26.122.2601.2046 3390-30 ficha 294, 02.0207.12.122.0401.1048 4490-52 ficha 339, 02.0207.12.122.0401.2052 3390-30 ficha 344, 02.0207.12.361.1201.1051 4490-52 ficha 351, 02.0207.12.361.1201.2053 3390-30 ficha 366, 02.0207.12.361.1202.1053 4490-52 ficha 377, 02.0207.12.361.1202 2055 3390-30 ficha 383, 02.0207.12.365.1205 1055 4490-52 ficha 400, 02.0207.12.365.1205 2058 3390-30 ficha 411, 02.0207.13.392.1301.1056 4490-52 ficha 425, 02.0207.13.392.1301.2061 3390-30 ficha 430, 02.0208.10.122.1001.1059 4490-52 ficha 436, 02.0208.10.122.1001.2062 3390-30 ficha 442, 02.0208.10.301.1002.1060 4490-52 ficha 446, 02.0208.10.301.1002 2063 3390-30 ficha 457, 02.0208.10.301.1003.1064 4490-52 ficha 466, 02.0208.10.301.1003.2064 3390-30 ficha 475, 02.0208.10.301.1003.2065 3390-30 ficha 491, 02.0208.10.302.1004 1067 4490-52 ficha 517, 02.0208.10.302.1004.2067 3390-30 ficha 527, 02.0208.10.302.1004.2068 3390-30 ficha 531, 02.0208.10.302.1005.1068 4490-52 ficha 535, 02.0208.10.302.1005.2070 3390-30 ficha 539, 02.0208.10.304.1009.1071 4490-52 ficha 551, 02.0208.10.304.1009.2076 3390-30 ficha 556, 02.0208.10.305.1011.1072 4490-52 ficha 570, 02.0208.10.305.1011 2079 3390-30 ficha 583, 02.0209.04.122.0401.1073.4490-52 ficha 590, 02.0209.04.122.0401.2080 3390-30 ficha 596, 02.0209.13.391.1302.1075 4490-52 ficha 601, 02.0209.13.391.1302.2081 3390-30 ficha 607, 02.0209.13.392.1303.2083 3390-30 ficha 614, 02.0209.27.695.2703.1076 4490-52 ficha 618, 02.0209.27.695.2703.2085 3390-30 ficha 619, 02.0209.27.812.2701.1078 4490-52 ficha 624, 02.0209.27.812.2701.2087 3390-30 ficha 630, 02.0209.27.812.2701.2088 3390-30 ficha 634, 02.0210.08.122.0801.1083 4490-52 ficha 637, 02.0210.08.241.0801.2089 3390-30 ficha 643, 02.0210.08.243.0804.1084 4490-52 ficha 649, 02.0210.08.243.0804.20892 3390-30 ficha 655, 02.0210.08.244.0805.1086 4490-52 ficha 659, 02.0210.08.244.0805.2094 3390-30 ficha 662, 02.0210.08.244.0805.2095 3390-30 ficha 669, 02.0210.08.306.0807.1088 4490-52 ficha 692, 02.0210.08.306.0807.2103 3390-30 ficha 693, 02.0210.23.691.2301.1091 4490-52 ficha 702 e 02.0210.23.691.2301.2106 3390-30 ficha 707.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A Prefeitura Municipal de Muzambinho, através de representante, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

6.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Muzambinho em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto do contrato.

CLAUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORMA DE EXECUÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1 – O presente contrato terá vigência a partir da data de assinatura por um período de 12 meses.

7.2 – A Prefeitura Municipal de Muzambinho - MG reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto no instrumento convocatório, podendo cancelar este contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3 – A **CONTRATADA** é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, produtos que se verificarem irregularidades.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado nas cláusulas segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**;

8.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os produtos objeto do presente à **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado neste instrumento.

8.3 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;

b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

d) Advertência.

[Handwritten signature and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Muzambinho no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Muzambinho - MG.

10.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Muzambinho, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do responsável pela Administração da Prefeitura Municipal de Muzambinho, devidamente justificado.

10.6 – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Muzambinho e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 02 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

10.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

b) for envolvida em escândalo público e notório;

c) quebrar o sigilo profissional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal Muzambinho /MG.

e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

11.2 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar 147/2014, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como os Decretos Municipais nº. 1747/2011, e nº. 1389/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em (04) quatro vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Muzambinho – MG. 11, Maio de 2018

Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello
Prefeito Municipal
Contratante

LEONARDO RODRIGUES SABIÃO EPP

TESTEMUNHAS:

1 -

2 - _____